



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls. 1)

II REPETIÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/18 PROCESSO Nº 298/18 Abertura dia 31 de outubro de 2.018 às 10h00

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, com regime de concessão onerosa de uso tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, artigo 119 e Lei Municipal nº 157/2001, artigo 9º, destinada a Concessão de Uso e Exploração remunerada do ramo de Restaurante e Conveniência em espaço público construído no Camping Municipal.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito à Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via SEDEX.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

1 - DO OBJETO

Concessão do Restaurante e Conveniência do Camping Municipal, cujo espaço será cedido mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Camping Municipal, de acordo com Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.

Local: CAMPING MUNICIPAL “DR. PAULO ARAUJO NOVAES”
BAIRRO COSTA AZUL – AVARÉ/SP

2 – DO VALOR PROPOSTO PARA A CONCESSÃO

2.1 – Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade MELHOR OFERTA) em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, tendo uma isenção de 03 (três) meses, para a efetuação das obras necessárias;

2.2 – O período do contrato se iniciará após data de assinatura do mesmo e se encerrará na mesma data, depois de cumprido o período especificado em contrato;

2.3 – O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária;

2.4 – O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.2)

2.5 – O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO: Agência 0203-8

Conta nº 300.461-9

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

ENVELOPE A DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE B PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura da Estância Turística de Avaré CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018 PROCESSO Nº 298/18 Abertura: 31 de outubro de 2018 – 10 hs. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante	Prefeitura da Estância Turística de Avaré CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018 PROCESSO Nº 298/18 Abertura: 31 de outubro de 2018 – 10 hs. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante

3.2 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.3 - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.4 - Os envelopes **A - “Documentação”** e **B - “Proposta de Preço”**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até as **09h30 do dia 31 de outubro de 2.018**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, **antecipadamente, junto a Secretaria de Turismo**, através do telefone **(14) 3732-8009**. Recomenda-se que a visita técnica seja realizada até dois (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, tendo em vista que esse é o prazo máximo para a impugnação de edital, de acordo com o artigo 41, §2º, da Lei de Licitações. A **Secretaria**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.3)

de Turismo fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública.

4.3 - Qualquer dúvida em relação ao objeto deverá ser apresentada por escrito durante a visita técnica. Após a contratação, não poderá mais a empresa contestar o Termo de Referência.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a visita técnica e a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

5.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida. Juntamente com cópia autenticada do contrato social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) do proprietário, que ficará retida no processo, junto com a procuração.

5.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

5.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

5.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.

5.6 – Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

5.7 - Uma vez entregue os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes “A” - “Documentação” e “B” - “Proposta” terão suas aberturas iniciadas às



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.4)

10:00 horas, do dia 31 de outubro de 2018, começando pelo Envelope “A”, resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope “B” das proponentes habilitadas.

6.2 - A ausência dos dizeres, constituirá motivo para desclassificação do licitante, diante do caráter sigiloso das propostas.

6.3 - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope “B” - “**PROPOSTA**”, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “A”

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.3.1 – Cartão do C.N.P.J;

7.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

-Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

-Fazenda Estadual - Procuradoria Geral do Estado (ICM/ICMS - Débitos inscritos na Dívida Ativa);

-Fazenda Municipal, referente aos débitos **mobiliários** (ISS/Taxa de Licença) e **imobiliários** (IPTU);

7.3.4 - Prova de Regularidade junto ao FGTS;

7.3.5 - Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

7.3.6 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.5)

7.3.6.1 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.4.1 - O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício, declarado pela Junta Comercial.

7.4.2 - Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4.3 - Deverá constar no Envelope “A”, o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

7.5 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

a) Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que a **CONCESSIONÁRIA** vier a introduzir no prédio (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

b) Declaração expressa de aceitação de todas as condições do presente Edital e das especificações, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

c) Declaração de que as despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do imóvel correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

d) Atestado de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e assinada pelo respectivo responsável que acompanhou a visita.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.6)

e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** competente ou **por servidor desta Administração**, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93. A autenticação feita por servidor deverá ser realizada antes que os envelopes sejam lacrados pela licitante.

7.7 - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A - “DOCUMENTOS”**.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

8.1. A proposta Comercial contida no Envelope “B” deverá ser datilografada ou ser produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada** pelo representante legal da proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além dos elementos contidos nos itens **8.1.1 a 8.1.7**.

8.1.1 - Identificação clara da proponente.

8.1.2 – Preço proposto para pagamento mensal, que não poderá ser inferior à **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, atualizados anualmente, de acordo com o IGPM (FGV).

8.1.3. - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.1.4 - O prazo para execução da obra prévia e funcionamento: será no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.7)

8.1.5 - Condições de pagamento: O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data apazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da concedente, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária. Logo no início do contrato, a Concessionária terá o prazo de 03 (três) meses de isenção, devido à efetuação das obras necessárias.

8.1.6 - número do CNPJ carimbado ou impresso.

8.1.7 - qualificação do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento número da carteira de identidade, CPF, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal com outorga de poderes para tal ato.

9 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação levará em consideração, para julgamento, a MAIOR OFERTA apresentada como prestação mensal da concessão para a municipalidade, desde que sejam atendidas todos os itens previstos no edital.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas de preço:

- a) que não atendam as exigências do edital;**
- b) manifestamente inexecutáveis.**

9.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.

9.4 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;**
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;**
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);**
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;**
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.8)

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

h) a adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Convocação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

10.3 - Ficarão fazendo parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições o presente Edital e seus Anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

10.4 - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 77 e 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

10.5 - A minuta do futuro contrato integrará o presente edital, como anexo.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.9)

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/ FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.10)

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.11)

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 - A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar o Restaurante e Conveniência localizada no Camping Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.12)

12.2 - A Secretaria Municipal de Turismo deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso ao Restaurante e Conveniência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

13.2 - A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

13.3 - É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

13.4 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Turismo, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

13.5 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Turismo, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

13.6 - É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;

13.7 - A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

13.8 - Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;

13.9 - Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

13.10 - O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

13.11 - Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.13)

13.12 - Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

13.13 - Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;

13.14 - Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

13.15 - É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

13.16 - A concessionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.

13.17 - Ao assumir o restaurante e conveniência do Camping Municipal, a concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP para 3 botijões P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

13.18 - A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, com a concordância da Secretaria Municipal de Turismo;

13.19 - As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

13.20 - A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura da Estância Turística de Avaré em até 30 dias da assinatura do contrato.

13.21 – As despesas com água e energia são de responsabilidade da concessionária, pois o relógio é independente.

14 – DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.14)

14.1 - Será obrigatório o funcionamento do restaurante e conveniência do Camping Municipal: de **quinta a domingo**, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda / terça e quarta-feira, exceto quando houver feriado ou feriados prolongados nestes dias.

14.2 - Será obrigatório o funcionamento do restaurante e conveniência do Camping Municipal do calendário municipal, estadual e federal, assim como os feriados prolongados – ou seja, a soma dos dias anteriores e posteriores (pontos facultativos) ao feriado de importância nacional, que geram maior fluxo de visitantes.

14.3 - A concessionária terá horário livre para as atividades.

14.4 - O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

14.5 - Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

15 - DO PRAZO DE CONTRATO

15.1 – O prazo de vigência deste termo é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais,prorrogáveis por igual período;

15.2 – Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, o contrato será extinto automaticamente.

16 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - Fica a cargo do Secretário Municipal de Turismo, representado pelo Secretário Municipal GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA.

16.2 - Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

16.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

16.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

16.5 - A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

17 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA

17.1 - Obriga-se a concessionária a executar e finalizar a obra prévia do restaurante do Camping Municipal no prazo máximo de 120 dias, contados após a assinatura de contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.15)

17.2 - Entende-se por obra prévia: a construção de central de GLP para 3 botijões P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

17.3 - A obra prévia deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, com a concordância da Secretaria Municipal de Turismo;

17.4 - O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;

17.5 - Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00 às 16h00), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso;

18.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fax símile ou e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

18.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

18.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

19.2 - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.16)

19.3 – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, artigo 119 e pela Lei Orgânica nº 157/2001, artigo 9º.

20 - RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

20.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

20.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da competente Lei;

20.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

20.14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.15 - o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Modelo de Declarações

Anexo III – Modelo de termo de aceitação do edital

Anexo IV – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Planilha Orçamentária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.17)

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2508.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de setembro de 2.018.

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.18)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/18

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo, **GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.953.532 e do CPF nº 130.945.378-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - ____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº _____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONCEDENTE, na qualidade de proprietária do local, através do presente contrato concede o uso e exploração remunerada do Restaurante e Conveniência do Camping Municipal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Camping Municipal, de acordo com termo de Referência anexo ao edital, do qual faz parte integrante, à empresa _____, fornecendo produtos e serviços que seguem:

- Venda de lanches, porções e refeições rápidas
- Venda de bebidas em geral
- Venda de sorvetes e sobremesas em geral
- Venda de itens para churrasco
- Venda de carnes e linguiças desde que não sejam manipuladas, sejam embaladas a vácuo e armazenadas em geladeiras adequadas
- Venda de gêneros alimentícios diversos
- Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência
- É permitido o uso do espaço para música ao vivo, desde que a atividade não exceda os limites toleráveis de som, capazes de interferir na tranquilidade do ambiente.

Vedado a concessionária: Uso do local como açougue, boate ou danceteria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.19)

prestação mensal inicial de R\$ _____ (_____), conforme ofertado pela CONCESSIONÁRIA por ocasião do procedimento licitatório em epígrafe. Para execução das obras necessárias, será concedido isenção nos 03 (três) primeiros meses de pagamento.

2.2 – A concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

2.3 – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar e finalizar a obra prévia do Restaurante do Camping Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do contrato.

2.4 – Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se-á, automaticamente o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 014/18 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data apazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária. Para execução das obras necessárias, será concedido isenção nos 03 (três) primeiros meses de pagamento.

4.2 - O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO: Agência 0203-8**
Conta nº 300.461-9.

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO DO VALOR

O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO

6.1 - Será obrigatório o funcionamento do restaurante e conveniência do Camping Municipal: de **quinta a domingo**, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda / terça e quarta-feira, exceto quando houver feriado ou feriados prolongados nestes dias.

6.2 - Será obrigatório o funcionamento do restaurante e conveniência do Camping Municipal do calendário municipal, estadual e federal, assim como os feriados prolongados – ou seja, a soma dos dias anteriores e posteriores (pontos facultativos) ao feriado de importância nacional, que geram maior fluxo de visitantes.

6.3 - A concessionária terá horário livre para as atividades.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.20)

6.4 - O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

6.5 - Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

7.2 - A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

7.3 - É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

7.4 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Turismo, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;

7.5 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Turismo, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;

7.6 - É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;

7.7 - A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

7.8 - Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;

7.9 - Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

7.10 - O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

7.11 - Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.12 - Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

7.13 - Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;

7.14 - Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.21)

7.15 - É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

7.16 - A concessionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.

7.17 - Ao assumir o restaurante e conveniência do Camping Municipal, a concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP para 3 botijões P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

7.18 - A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, com a concordância da Secretaria Municipal de Turismo;

7.19 - As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

7.20 - A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura da Estância Turística de Avaré em até 30 dias da assinatura do contrato.

7.21 - As despesas com água e energia são de responsabilidade da concessionária, pois o relógio é independente.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1 – A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar o Restaurante e Conveniência localizada no Camping Municipal.

8.2 – A Secretaria Municipal de Turismo deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso ao Restaurante e Conveniência.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA

10.1 - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar e finalizar a obra prévia do Restaurante do Camping Municipal no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados após a assinatura do contrato.

10.2 - Entende-se por obra prévia: a construção de central de GLP para 3 botijões P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; CONFORME



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.22)

MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

10.3 - A obra prévia deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, com a concordância da Secretaria Municipal de Turismo;

10.4 - O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;

10.5 - Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.23)

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/ FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.24)

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.25)

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

12.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.26)

12.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da competente Lei;

12.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.15 - o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao processo nº 298/18 – Concorrência Pública nº 014/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, representado pelo Secretário Municipal, Glauco Fabiano Favaro de Oliveira, solicitante do objeto referente a esta licitação.

14.2 - Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

14.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

14.5 - A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.27)

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ____ de _____ de 2018.

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG _____ RG _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.28)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.29)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF.

(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.30)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS.

(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.31)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA.

(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.32)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 014/18 – Processo nº 298/18** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.33)

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ADOTA AS NORMAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RELATIVAMENTE A PROTEÇÃO DE SEUS TRABALHADORES (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade _____ de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que adota as normas exigidas pelo Ministério Público do Trabalho relativamente a proteção de seus trabalhadores.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 014/18 – fls.34)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

**À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/18
PROCESSO Nº 298/18**

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo, a Empresa _____
por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à Concorrência Pública nº 014/18 aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Localidade, data

Assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

RESTAURANTE DO CAMPING MUNICIPAL

LOCAL

CAMPING MUNICIPAL "DR. PAULO A. NOVAES"
BAIRRO COSTA AZUL

ÁREA TÉCNICA

ARQUITETURA

TÍTULO

REFORMA DO TELHADO, IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE.

FOLHA

Única

ESCALA

INDICADAS

DATA

JANEIRO/2018

PROPRIETARIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Engº. Civil

CREA: 5060938563

APROVAÇÃO

Remoção do telhado com área de 51,26 m².

Impermeabilização de laje com manta asfáltica com área de 51,26 m²

Acressimo de Rufo

Remoção do telhado com área de 126,90 m².

Impermeabilização de laje com manta asfáltica com área de 126,90 m²

Acressimo de Rufo

LEGENDA

Remoção de telhado.

Impermeabilização de laje.

Alteração de Item

